

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Eivaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 7.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962**

Dá nova redação ao artigo 5.º da Lei n. 780, de 29.8.50.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 5.º da Lei n. 780, de 29 de agosto de 1950:

"Artigo 5.º — Os oficiais auxiliares de administração serão recrutados entre os subtenentes e primeiros sargentos do serviço ativo da Força Pública, satisficidas as seguintes condições:

- I — ter, no mínimo, 2 (dois) anos na graduação de 1.º sargento;
- II — ter, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, completados até o último dia fixado para inscrição em cada concurso;
- III — ter capacidade física, comprovada por inspeção de saúde;
- IV — ter boa conduta militar e civil e gozar de bom conceito social;
- V — ter capacidade profissional, espírito militar, dedicação ao serviço e idoneidade moral, tudo atestado pelo respectivo comandante de corpo ou chefe de serviço e aceito pela Comissão de Promoção de Oficiais; e
- VI — ter sido habilitado em concurso e aprovado em curso de estágio de 6 (seis) meses, que será realizado no Centro de Instrução Militar".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Virgílio Lopes da Silva  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 7.441, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962**

Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Adolfo  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Adolfo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 7.442, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962**

Cria um Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Nova Odessa  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Nova Odessa.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 7.443, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962**

Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária em Mongaguá  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Mongaguá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 7.444, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Alvinlândia  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Alvinlândia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto ora criado consignará verbas necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 7.445, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962**

Cria Subcentro de Saúde no distrito de Guatapará, em Ribeirão Preto  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no distrito de Guatapará, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 7.446, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de subcentro de saúde no distrito de Aramina, município de Igarapava

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no distrito de Aramina, município de Igarapava.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do subcentro de saúde ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 7.447, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre a transformação, em Centro de Saúde, do Posto de Assistência Médico-Sanitária de Oswaldo Cruz

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Oswaldo Cruz.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 41.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962**

**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, para atender despesas com a execução de serviços nos Blocos "A" e "B" do núcleo odontológico daquela Faculdade, compreendidas no Plano de Ação, Setor I — Letra "A" Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,01% (um centésimo por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luclano Vasconcelos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 41.004, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública das áreas de terrenos nos municípios de Barra Bonita, Dois Córregos, Brotas e São Carlos, deste Estado, necessárias à construção da linha de transmissão ligando a Usina "Jânio Quadros" à subestação abaixadora de São Carlos

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas, ou nelas ser instituída servidão permanente de passagem, pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo (CHERP), sociedade de economia mista, por via amigável ou judicial, as glebas de terras situadas nos municípios de Barra Bonita, Dois Córregos, Brotas e Jauá, necessárias à construção da linha de transmissão ligando a Usina "Jânio Quadros" à subestação abaixadora de São Carlos, inclusive as benfeitorias nelas existentes, e assim limitadas e descritas: "Trecho A — Usina "Jânio Quadros" — Dois Córregos — As glebas cobrem uma área de 67,85 ha ou 28,03 alqueires paulista, conforme é indicado na planta LT-3-ST folhas 1, da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP — e se limitam como se descreve a seguir: "Constitui-se de uma faixa de 30,00 m de largura, isto é, 15,00 m de cada lado do eixo da linha de transmissão, e começa no ponto A, quilômetro 0,282, localizado na divisa entre as terras de propriedade da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP e Vicente Zenaro Manin, seguindo com azimute 51º00'33", numa extensão de 1.858 metros, medidos pelo eixo da linha de transmissão, onde deflete à esquerda num ângulo de 13º 36' 18"; continua por uma extensão de 9.240 metros, onde deflete à direita num ângulo de 9º 42'; continua por uma extensão de 1.271 metros, até o ponto B localizado em terras de propriedade da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, subestação de Dois Córregos, onde deflete à esquerda com ângulo de 65º 07'. Trecho B — Subestação de Dois Córregos — Subestação de São Carlos — As glebas cobrem uma área de 96,82 ha ou 81,33 alqueires paulista, conforme é indicada na planta LT-3-ST, folhas 2 e 3, da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, e se limitam como a seguir se descreve: "Constitui-se de uma faixa de 30,00 metros de largura, isto é, 15,00 metros de cada lado do eixo da linha de transmissão e começa no ponto A localizado na divisa entre as terras de propriedade da Companhia Paulista de Estrada de Ferro e João Francisco Pizato, quilômetro 1,115, seguindo com azimute 43º 59' 15" numa extensão de 2.191 metros, medidos pelo eixo da linha de transmissão, onde deflete à direita num ângulo de 24º 50'; continua por uma extensão de 25.380 metros, onde deflete à esquerda num ângulo de 22º 42'; continua por uma extensão de 35.479 metros, onde deflete à direita num ângulo de 5º 55'; continua por uma extensão de 1.024 metros, onde deflete à esquerda num ângulo de 42º 40'; continua por